



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000198/2025
Processo: 10777-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 198/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 198/2025, que **"Dispõe sobre fraldários acessíveis para mães, pais responsáveis e/ou cuidadores, nos estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora, que recebam fluxo intenso de pessoas, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, bem como do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa tendo como o finalidade estabelecer a obrigatoriedade da instalação de fraldários e/ou trocadores em locais acessíveis a toda a família e aos responsáveis pelos cuidados infantis nos estabelecimentos públicos do município de Juiz de Fora que recebam grande fluxo de pessoas. O objetivo central é reduzir e eliminar situações de constrangimento e dificuldade enfrentadas por crianças, pais e responsáveis no momento da troca de fraldas em ambientes públicos. Hoje, é comum que cuidadores - especialmente homens - encontrem barreiras no exercício da parentalidade ativa, devido à ausência de estrutura adequada nos banheiros de hospitais, unidades básicas de saúde, repartições públicas e outros espaços públicos. Em grande parte dos estabelecimentos, os trocadores estão restritos aos banheiros femininos, o que pressupõe que apenas as mães seriam responsáveis por esse cuidado. Essa premissa ignora as transformações nos arranjos familiares e o crescente envolvimento dos pais e de outros responsáveis nas tarefas cotidianas do cuidado infantil. Famílias formadas por casais



homoafetivos, pais solos e demais configurações também enfrentam desafios concretos na ausência de trocadores acessíveis e inclusivos. Dessa forma, esta proposta busca garantir que os espaços públicos contem com infraestrutura apropriada - como banheiros família ou áreas específicas de acesso universal - para a troca higiênica e segura de fraldas. O cuidado com a infância deve ser compartilhado, respeitado e amparado pelo poder público, que tem o dever de assegurar ambientes acolhedores e inclusivos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 198/2025, que **"Dispõe sobre fraldários acessíveis para mães, pais responsáveis e/ou cuidadores, nos estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora, que recebam fluxo intenso de pessoas, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua prestação em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, bem como do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista do bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de junho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

